

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI

ÍNDICE

NEWSLETTER PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI | 3.º TRIMESTRE 2016

I HIPERLIGAÇÕES E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR	2
II LEGISLAÇÃO	2
III JURISPRUDÊNCIA	3
IV RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES, PARECERES E OUTROS	3

NEWSLETTER PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI

I HIPERLIGAÇÕES E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR

A recente decisão do Tribunal de Justiça de 8 de Setembro de 2016 clarificou as situações em que disponibilizar hiperligações que dão acesso a obras protegidas por direitos de autor, tornadas acessíveis noutra sítio de Internet sem a autorização do titular pode constituir uma violação de direitos de autor.

No referido Acórdão, o tribunal entendeu que, para determinar se o facto de colocar, num sítio Internet, hiperligações para obras protegidas, livremente disponíveis noutra sítio Internet sem a autorização do titular do direito de autor, constitui uma comunicação ao público, há que determinar se essas ligações são fornecidas sem fins lucrativos por uma pessoa que não conhecia ou não podia razoavelmente conhecer o carácter ilegal da publicação dessas obras nesse outro sítio Internet ou se, pelo contrário, as referidas hiperligações são fornecidas com fins lucrativos, caso em que o referido conhecimento deve ser presumido.

II LEGISLAÇÃO

Directiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016-07-6. JOUE L 194/1 de 2016-07-19

Dispõe acerca das medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Despacho n.º 9179/2016. D.R. n.º 137/2016, Série II de 2016-07-19

Procede à alteração do Despacho n.º 3571/2014, de 6-03, que prevê a regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

Declaração de Rectificação n.º 739/2016. D.R. n.º 137/2016, Série II de 2016-07-19

Rectificação à publicação da tabela de taxas da propriedade industrial.

Regulamento n.º 829/2016. D.R. n.º 161/2016, Série II de 2016-08-23

Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações electrónicas.

Declaração de Rectificação n.º 878/2016. D.R. n.º 168/2016, Série II de 2016-09-01

Procede à rectificação ao Regulamento n.º 829/2016, sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações electrónicas, que determina os requisitos aplicáveis à informação pré-contratual e contratual a prestar pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

III JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção), de 2016-10-12. www.curia.europa.eu Processo C-166/15 (Reenvio prejudicial – Propriedade intelectual – Direito de autor e direitos conexos – Directiva 91/250/CEE – Artigo 4.º, alíneas a) e c) – Artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 – Directiva 2009/24/CE – Artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 – Artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 – Protecção jurídica dos programas de computador – Revenda de cópias de programas “usados” de computador, licenciados em suportes físicos que não são os originais – Esgotamento do direito de distribuição – Direito exclusivo de reprodução)

O adquirente inicial da cópia de programa de computador, em relação à qual o direito de distribuição do titular do direito de autor está esgotado em conformidade com o disposto no artigo 4.º, alínea c), da Directiva 91/250, que procede à revenda da mesma como usada, deve inutilizar qualquer cópia em sua posse, no momento da respectiva revenda, para evitar que seja violado o direito exclusivo desse titular à reprodução do seu programa de computador, previsto no artigo 4.º, alínea a), dessa Directiva.

Cabe ao adquirente da licença de utilização ilimitada da cópia de um programa usado de computador que, invocando a regra do esgotamento do direito de distribuição, descarrega uma cópia desse programa para o seu computador a partir do sítio Internet do titular do direito demonstrar, por qualquer meio de prova, que adquiriu legalmente essa licença.

Os artigos 4.º, alíneas a) e c), e 5.º, n.ºs 1 e 2 da Directiva 91/250 devem ser interpretados no sentido de que, embora o adquirente inicial da cópia de um programa de computador acompanhada de uma licença de utilização ilimitada possa revender essa cópia como usada e a sua licença a um sub-adquirente, não pode, em contrapartida, quando o suporte físico original da cópia que lhe foi inicialmente entregue estiver danificado, destruído ou perdido, fornecer a esse sub-adquirente a sua cópia de apoio desse programa, sem autorização do titular do direito.

IV RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES, PARECERES E OUTROS

Parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 2016-04-27. JOUE C264/57 de 2016-07-20

O presente Parecer debruça-se sobre a “Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre certos aspectos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais» bem como sobre a “Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos que dizem respeito a contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens».

Síntese do parecer preliminar da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 2016-07-22. JOUE C378/16 de 2016-10-14

Parecer sobre a revisão da Directiva Privacidade e Comunicações Electrónicas (*ePrivacy*).

No presente Parecer a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) define a sua posição face às principais questões relacionadas com a revisão da Directiva 2002/58/CE, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, em resposta a um pedido da Comissão Europeia.

A AEPD refere a necessidade de um novo quadro jurídico para a privacidade e as comunicações electrónicas que seja mais inteligente, mais claro e mais forte. É necessária maior clareza e uma implementação melhorada. O novo quadro jurídico deve garantir a confidencialidade das comunicações, deve complementar e, se necessário, especificar com mais pormenor, as protecções ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Protecção de dados (RGPD). A AEPD reforça, ainda, a necessidade de manter o actual nível muito elevado de protecção relativamente à qual a Directiva *ePrivacy* estabelece salvaguardas mais específicas do que o RGPD.

CUATRECASAS. GONÇALVES PEREIRA

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.
